



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 1 de 38

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	30
Portarias	31
Atos Administrativos	31
Outros atos administrativos	31
Licitações e Contratos	31
Homologação / Adjudicação	31
Contratos	32
Extrato	32
Notificações	33
Poder Legislativo	35
Atos Legislativos	35
Outros atos de processo legislativo	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.885, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00, destinado à EMEF “Profª. Gessy Martins Beozzo”, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 197/23, ao Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à EMEF “Profª. Gessy Martins Beozzo”, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA
0131-3.3.90.30.00-08-210.0000 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA
0136-3.3.90.39.00-08-210.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de junho de 2024.

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração

LEI Nº 7.886, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00, destinado à EMEI “Prof. Ismael Castro de Araújo”, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 107/23, ao Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado à EMEI “Prof. Ismael Castro de Araújo”, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
0085-4.4.90.52.00-08-210.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 13.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA
0136-3.3.90.39.00-08-210.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 13.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de junho de 2024.

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 3 de 38

LEI Nº 7.887, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 232.095,08, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 232.095,08 (duzentos e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e oito centavos), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0046-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS	
0648-4.4.90.51.00-01-110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 32.095,08
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
0655-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 55.000,00
0660-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	
	R\$ 145.000,00
TOTAL.....	
	R\$ 232.095,08

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
0651-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	
	R\$ 232.095,08

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de junho de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.888, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.200,00, destinado à Comunidade Terapêutica Emanuel.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), destinado à Comunidade Terapêutica Emanuel, referente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais provenientes de recursos estaduais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08.244.0081-2.929 - núcleo de atenção ao morador de rua	
839-3.3.90.39.00-02-500.0045 - outros serviços de Terceiros - pessoa jurídica.....	
	R\$ 16.200,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais provenientes de recursos estaduais do ano de 2023.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e a assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 4 de 38

Emanuel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.727.338/0001-17, situada na Rua das Camélias, nº 38, Lins/SP, para o exercício de 2024, o repasse no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), oriundo de recursos estaduais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.929 - núcleo de atenção ao morador de rua

839-3.3.90.39.00-02-500.0045 - outros serviços de Terceiros - pessoa

jurídica.....R\$ 16.200,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de

Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2024

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de junho de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Comunidade Terapêutica Emanuel, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luís Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social - Comunidade Terapêutica Emanuel, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.727.338/0001-17, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua das Camélias, nº 38, Bairro Rural, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr(a). , portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 5 de 38

da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à

qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30 (trinta), contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 6 de 38

conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com

combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 7 de 38

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para a finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 8 de 38

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.929 - núcleo de atenção ao morador de rua

839-3.3.90.39.00-02-500.0045 - outros serviços de Terceiros - pessoa jurídica.....
.....R\$ 16.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de..... de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos

órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até ____/____/____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 9 de 38

legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 10 de 38

SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em

relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 11 de 38

à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ (____) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Fomento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 12 de 38

sua litude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ainda que este Termo de Fomento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e transmissão e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar quaisquer partes dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Termo de Fomento em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos serviços subcontratados;

II - descrever os serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Fomento conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Termo de Fomento sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 13 de 38

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 14 de 38



Restaurante Vilas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

PLANO DE TRABALHO

PROJETO POR AMOR: RECURSO PARA TRANSPORTE DE ABORDAGEM SOCIAL.

LINS/SP

2024

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 15 de 38



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Comunidade Terapêutica Emanuel

CNPJ: 15.727.338/0001-17

Endereço: Rua das Camélias 38/ Bairro Rural

Coordenador: Edmilson dos Passos

Presidente: Clebe Francisco Silva Filho

Responsável Técnico: Joana Carolina Porto Martimiano

(Nº Registro) CRESS: 48.800

CEP: 16.401-490

Telefone: (14) 99662-985 E-mail: clinicaemanuellins@gmail.com

Ano de Fundação: 2013.

Número de Inscrição CMAS: 37/2017

1.3 Orgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 16 de 38



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

1.4 Descrição do Serviço:

A oferta do referente Serviço está prevista na Proteção Social Especial de média complexidade, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O serviço especializado para pessoas em situação de rua, caracteriza-se enquanto proposta para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, sendo uma de suas finalidades proporcionar para utilização de referência do usuário.

Nesse serviço é possível realizar um registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes ou pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social a ser realizado pelo município e demais políticas públicas. Atendendo a usuários adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

O acesso do usuário ao Serviço ocorre por meio de identificação e encaminhamento dos Serviços de proteção, de outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública; bem como por demanda espontânea.

2- JUSTIFICATIVA

A Clínica de Reabilitação de dependentes químicos Emanuel foi criada em 01 de Abril de 2012, com o objetivo principal de ofertar atendimentos na modalidade de acolhimento voluntário e cuidados contínuos às pessoas expostas ao uso

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 17 de 38



Restaurante Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

abusivo de substâncias psicoativas ofertando tratamento de atenção residencial de caráter transitório, conforme previsto na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS. Posteriormente, com a parceria firmada junto a Prefeitura Municipal de Lins através da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano em 2018, este serviço passou a compor a rede de serviços por meio de acolhida com pernoite para pessoas em situação de rua.

A população em situação de rua está caracterizada por pessoas em condição de extrema pobreza, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados não havendo a existência de moradia convencional regular. Tal fenômeno acentuou-se no país na primeira metade do século XX intensificando-se com o êxodo rural e com o processo migratório, impulsionado pelo crescimento industrial após crises estruturais do sistema capitalista. Trata-se de um fenômeno complexo que envolve a conjuntura social e econômica na qual os sujeitos estão inseridos como vivência de violações de direitos e não acesso a políticas públicas conforme previsto na Constituição Federal de 1988:

6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta forma é possível compreender que o acesso a este serviço, com pouso, proporciona ao indivíduo ser acolhido em condições de dignidade, com possível minimização da condição de vulnerabilidade vivenciada, com acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados, convívio comunitário e acesso a serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais caso necessite. A capacidade de oferta de 32 vagas conforme co-financiado junto a Política de Assistência Social do município, sendo a média diária de 20 pessoas atendidas, com média mensal de 300 atendimentos, não havendo demanda reprimida.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 18 de 38



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

As potencialidades do território se dão pela proximidade ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Miguel Aparecido Barbosa “Miguel Padeiro” localizado no bairro Emílio Lopes; ter outro serviço de pernoite para pessoas em situação de rua em bairro próximo, pois, não havendo possibilidade de pernoite o usuário pode deslocar-se para o outro não ficando sem assistência.

Diante do serviço executado é ofertada acolhida com atendimento técnico individual e grupal para a identificação de demandas por meio de escuta qualificada. A partir de então ocorre a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas para reparação ou minimização das violações de direitos vivenciadas. Atualmente as articulações sobre os casos acompanhados acontecem de forma mais recorrente junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A abordagem social é realizada nas ruas e praças, bem como demais espaços públicos do município para garantir atendimento às necessidades imediatas das pessoas atendidas, buscando a inclusão das mesmas na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas. A ação contribui para a sensibilização e divulgação do trabalho já realizada junto às pessoas em situação de rua.

3- OBJETIVO GERAL

Considerando que a abordagem social é realizada com o objetivo de identificar indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social em espaços públicos devido a condição de pessoa em situação de rua, com a finalidade de assegurar pouso e atendimento para orientações direcionadas para o acesso a serviços com vistas a promoção de direitos. O uso do transporte que possibilita a realização, em condições adequadas, torna-se fundamental. Sendo assim, o objetivo do presente plano visa proporcionar manutenção de rotina do veículo, custeio de combustível, recursos humanos (motorista do transporte), bem como de avarias adquiridas mediante o uso do mesmo.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 19 de 38



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

3.1 – Objetivos Específicos:

- Aproximação da realidade dos usuários do serviço.
- Oferta de escuta qualificada.
- Construção de vínculo de confiança com pessoas em situação de rua, objetivando viabilizar o acompanhamento social para superação da condição estabelecida.
- Promoção do acesso à rede de proteção social.
- Oferecer trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários,
- Promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil.
- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial.
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua.
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

4- METAS

- Ofertar acolhida para pouso pernoite para até 32 adultos, gênero masculino com idade a partir de 18 anos em situação de rua.
- Proporcionar um espaço de referência para as pessoas em situação de rua.
- Oferta de convívio e desenvolvimento das potencialidades.
- Possibilidade de fortalecimento ou resgate de vínculos familiares e comunitários junto a rede de serviços.
- Oferta de escuta qualificada mediante demanda espontânea ou identificada.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 20 de 38



Restaurante Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

- Realização de rodas de conversa para abordagem de temáticas inerentes a Política de Assistência Social, refletindo e orientando sobre assuntos relevantes na vida em sociedade.
- Organização e sistematização dos registros técnicos referentes a informações de atendimentos individuais.

5- METODOLOGIA

Acolhida diária: Recepção dos usuários do serviço para o pernoite. Esta ação é realizada pelo monitor que recebe os usuários e realiza o registro no instrumental de cada acolhido. Os mesmos são encaminhados para banho e em seguida para o jantar.

Entrevista inicial: Momento no qual o monitor ou profissional técnico atende novos usuários do Serviço e colhe informações para preenchimento de ficha de identificação junto dos documentos pessoais.

Atendimento particularizado: Atendimento prestado de forma individualizada, garantindo o sigilo ao usuário e oferta de escuta qualificada para acolhida e identificação de demandas.

Atendimento grupal: A metodologia utilizada será de rodas de conversa para proporcionar aproximação entre os sujeitos e comunicação dinâmica promovendo discussões e reflexões referentes a temáticas relevantes na vida em sociedade e ao público alvo. Criando possibilidades de ressignificação de saberes, bem como a troca de vivências e sentimento de pertença.

Sistematização de registros: Registros de ficha de identificação dos usuários; preenchimento de folha de evolução registrando os atendimentos e abordagens realizadas; organização dos registros diários dos atendidos para elaboração de relatórios técnicos mensais e Registros Mensais de Atendimentos – RMA.

Articulações em rede: Identificadas as demandas cujo atendimento ultrapassem as competências do serviço, os casos serão encaminhados para acessar Serviços,

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 21 de 38



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Programas e Benefícios da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

Busca por transporte: Busca realizada em vias públicas por motorista (praças/rodoviária) e condução até o este serviço para Identificação de pessoas em situação de rua, itinerantes ou munícipes, para condução até serviço de pernoite.

Abordagem Social: Atendimento em espaços públicos para identificação de risco pessoal e social de indivíduos e famílias.

O cronograma de atividades

Atividades	Objetivo	Didática	Horário	S	T	Q	Q	S	S	D
Acolhida diária	Atendimento aos usuários do serviço	Recepção	17h	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento particularizado	Acolhida e identificação de demandas.	Escuta qualificada	18h		X	X	X	X		
Atendimento grupal	Ressignificação de saberes, troca de vivências e sentimento de pertença	Rodas de conversa	18H30				X			
Articulações em rede	Atendimento das demandas identificadas.	Contatos telefônicos; Visitas institucionais; Reuniões.			X	X	X	X		
Transporte	Identificação de pessoas em situação de rua, itinerantes ou munícipes, para condução até serviço de pernoite.	Busca realizada em vias públicas por motorista (praças/rodoviária) e condução até o este serviço.	16h30	X	X	X	X	X	X	X
Abordagem Social	Assegurar pouso e orientações direcionadas para o acesso a serviços.	Abordagem em vias públicas	18h	X	X	X	X	X	X	X

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 22 de 38



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

6- EQUIPE TÉCNICA

Função	C/H Semanal	Salário (R\$) Mensal	Contratação	Origem recurso	Total 4 MESES
Motorista	44 horas	R\$2.056,74	CLT/MEI	ESTADUAL	R\$8.226,96

7- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos financeiros

Origem	Valor mensal	Valor anual
Estadual	R\$16.200,00	R\$16.200,00
Total	R\$16.200,00	R\$16.200,00

Descrição	Valor	%
Recursos humanos	R\$8.226,96	50,78%
Guias INSS, PIS, FGTS	R\$1.237,00	7,64%
COMBUSTIVEL	R\$3.200,00	19,75%
MANUTENÇÃO E REVISAO DA VAN	R\$3.536,04	21,83%
TOTAL	R\$16.200,00	100%

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 23 de 38



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os parâmetros a serem utilizados para avaliação e monitoramento das metas serão o vínculo dos indivíduos com o serviço e profissionais mediante verificação do fluxo de permanência e adesão nos atendimentos grupais e individuais, bem como uso do transporte. As avaliações ocorrerão mensalmente para mensuração o uso do recurso e efetivação de prestação de contas em acordo com os parâmetros vigentes. E ainda mediante visitas técnicas da gerência da Proteção Social Especial - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. E verificações diárias no veículo, executadas pelos monitores do serviço de abordagem social, conforme estabelecido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.


Pr. Clebe Francisco Silva Filho
Presidente – C.T.E


Joana Carolina Porto Martimiano
Assistente Social / Responsável Técnica
CRESS/SP. 48.800

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 24 de 38



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

9. Anexos

- Planilha de quilometragem.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 25 de 38



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Referências

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social**. SUAS e População em Situação de Rua. Vol. 04. Brasília, 2013.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 26 de 38



Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

ANEXO 1

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 – Receita

Fonte	Valor
Municipal	R\$0,00
Estadual	R\$16.200,00
Federal	R\$0,00
Próprio	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 16.200,00

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 27 de 38



Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

ANEXO 2

2- Despesas - Descritivo - Composição e custo

Custo de Serviço :				
Nº	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL	4 MESES	49,22%
1	Custeio – bens consumo			
	MANUTENÇÃO DE VEICULO (compras de peças,serviços de terceiro,revisão do veiculo)	R\$884,01	R\$3.536,04	21,83%
	COMBUSTIVEL	R\$800,00	R\$3.200,00	19,75%
	GUIAS DE FGTS,PIS ,INSS	R\$309,25	R\$1.237,00	7,64%
	SUB TOTAL 1	R\$1993,26	R\$ 7.973,04	49,22%

2	Custeio – despesas com pessoal		
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH)		
	SUB TOTAL 2	R\$8.226,96	50,78%
	TOTAL	R\$16.200,00	100%

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 28 de 38



Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

1- Despesas - Descritivo – Recursos Humano

Cargo	MOTORISTA									
Salário	R\$2.056,74									
Horas Semanais	44horas									
Vagas	1									

ENCARGOS MENSAIS

FGTS Mês	R\$164,54									
Transporte	0,00									
Alimentação	R\$250,00 Recurso Próprio									
Total	R\$414,00									

ENCARGOS ANUAIS

1/3 Férias	R\$ 685,58									
FGTS Férias	R\$54,84									
13º	R\$2.056,74									
FGTS 13º	R\$164,54									
Total dos Encargos Anuais	R\$2.961,70									
1/12 Anual (dividir o total dos encargos anuais por 12)	R\$246,80									
TOTAL SOMA DAS TABELAS (SALÁRIO, ENCARGOS MENSAIS E ENCARGOS ANUAIS)										
Salário Mês	R\$2.056,74									
Encargos (mensais e anuais)	R\$ 660,80									
Total Mês	R\$2.717,54									
Total Ano	R\$32.610,48									

* Provenientes de despesas de recurso municipal

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 29 de 38



Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00

Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.200,00

CLEBE FRANCISCO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 30 de 38

Decretos

DECRETO Nº 13.928, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Nomeia 01 (um) Tutor de Classe, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, de 12/08/2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **TUTOR DE CLASSE**, referência 04 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, de 12/08/2022, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS	NOME	RG
42	JULIANA DE PAULA FIGUEIREDO	30.***.***-X

Parágrafo único - O Tutor de Classe acima deverá tomar posse no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 12 de junho de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.929, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.882/2024, de 07/06/2024, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 1190 - Funcional: 12.365.0116-2.014

3.3.90.46.00 - 02 - 273.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 546.000,00

3.3.90.46.00 - 02 - 274.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 276.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 1191 - Funcional: 12.361.0112-2.014

3.3.90.46.00 - 02 - 262.0000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 246.000,00

Total d a

Suplementação.....R\$ 1.068.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0094 - Funcional: 12.365.0116-2.012

3.1.90.13.00 - 02 - 272.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 268.000,00

Ficha: 0096 - Funcional: 12.365.0116-2.014

3.1.90.11.00-02-273.0000-VENC. E VANTAGENS FIXAS

- PESSOAL

CIVIL.....R\$ 100.000,00

3.1.90.11.00-02-274.0000-VENC. E VANTAGENS FIXAS

- PESSOAL

CIVIL.....R\$ 100.000,00

Ficha: 0097 - Funcional: 12.365.0116-2.014

3.1.90.13.00 - 02 - 273.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00 - 02 - 274.0000 - OBRIGAÇÕES

PATRONAIS.....R\$ 50.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0146 - Funcional: 12.361.0112-2.014

3.1.90.11.00-02-262.0000-VENC. E VANTAGENS FIXAS

- PESSOAL

CIVIL.....R\$ 400.000,00

Ficha: 0147 - Funcional: 12.361.0112-2.014

3.1.90.13.00 - 02 - 262.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 100.000,00

Total d a

Anulação.....R\$ 1.068.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 12 de junho de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 31 de 38

Portarias

PORTARIA Nº 45.312, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Luiz Antonio Zonetti**, matrícula 3504/1, Agente Administrativo, referência 6“A”, portador do RG nº 42.818.437-6, para desempenhar as funções de Secretário da Junta Militar em Lins. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 17 de junho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 17 de junho de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Contrato de Cessão de Uso Gratuito nº 01/2024 -

Partícipes: Prefeitura Municipal de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ nº 43.776.517/0001-80; **Objeto:** Cessão de Uso, a título gratuito, do prolongamento de rede coletora de esgoto, com vista à operação e manutenção do serviço de esgotos sanitários; **Prazo:** 13 (treze) anos; **Assinatura:** 24/05/2024

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 44/2024 - Partícipes:

Prefeitura Municipal de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação de Judô Morimoto de Lins - CNPJ nº 04.885.859/0001-86; **Objeto:** transferência de recursos financeiros, referentes às Emendas Impositivas nºs: 40, 139, 174 e 229 para atendimento de serviços esportivos às crianças e aos adolescentes; **Valor:** R\$ 45.000,00; **Prazo:** 31/12/2024; **Assinatura:** 07/06/2024.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.911 - REPASSE A ENTIDADES

0672-3.3.50.39.10-08-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MORIMOTO DE LINS.....

.....R\$ 45.000,00

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA

Contrato de Cessão de Não Onerosa de Software

nº s/n - Partícipes: Prefeitura Municipal de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Consignet Sistemas LTDA - CNPJ nº 23.112.748/0001-81; **Objeto:** Cessão do Direito de Uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte

técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento;

Prazo: 60 (sessenta) meses; **Assinatura:** 02/05/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº

074/2022 - Partícipes: Prefeitura Municipal de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação dos Idosos de Lins - CNPJ nº 54.722.525/0001-38; **Objeto:** adita-se a Cláusula Sétima - Da Vigência, alterando o prazo de vigência do Termo até 31/12/2024; **Assinatura:** 11/06/2024.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº

016/2024 - Partícipes: Prefeitura Municipal de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Instituição de Educação Infantil Quadrangular - CNPJ nº 10.364.530/0001-72; **Objeto:** adita-se a Cláusula Sexta - Do Valor, acrescentando o valor de R\$ 10.000,00; **Assinatura:** 05/06/2024.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2020 -

Partícipes: Prefeitura Municipal de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins - CNPJ nº 51.660.082/0001-31; **Objeto:** Revoga-se, em parte, a Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária, referente ao aditivo datado de 16/02/2024, no valor de R\$ 3.933.040,00; Adita-se a Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária, acrescentando funcional programática referente aos honorários médicos no valor de R\$ 1.120.000,00; **Assinatura:** 11/06/2024.

Lins, 18 de junho de 2024

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 44.889, de 29 de fevereiro de 2024 pelo critério de “menor preço por item” objeto do Pregão Eletrônico nº 032/2024 - Processo nº 4942/2024, que classificou o objeto do certame as empresas **COSTA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA ME, LIGA LINENSE NOROESTINA DE FUTEBOL DE SALÃO e SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.**

Lins/SP, 17 de junho de 2024

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 HOMOLOGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 32 de 38

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 44.889, de 29 de fevereiro de 2024 pelo critério de "menor preço global" objeto do Pregão Eletrônico nº 033/2024 - Processo nº 5111/2024, que classificou o objeto do certame a empresa **THAYANA GARAVELO TADDEI ME.**

Lins/SP, 17 de junho de 2024

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 44.889, de 13 de março de 2024 pelo critério de "menor valor global" objeto do Pregão Eletrônico nº 038/2024 - Processo nº 5008/2024, que classificou o objeto do certame a empresa **CASSIA APARECIDA LAUER LTDA.**

Lins/SP, 19 de junho de 2024

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

Contratos

CONTRATO 068/2024 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: JOSE

GERALDO PEREZ PONCE (CPF: 035.801.458-19) e **PATRICIA LEIS DINIZ** (CPF: 332.827.108-28) - OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A INCUBADORA DE EMPRESAS DE LINS-** Objeto da **INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024.**

Ficha Orçamentária: 956

Valor Total Estimado: R\$ 1.500.000,00

Parecer jurídico: 29/05/2024

Assinatura: 12/06/2024 - Vigência de 60 (sessenta) meses.

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 19 de junho de 2024

Marco Antônio Legramandi - Secretário de Administração

Extrato

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 e da Lei Federal nº 14.133/2021 para **INSCRIÇÃO DE EQUIPE DE NATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER NA 5ª ETAPA ASSIS DO CIRCUITO LIGA PAULISTA DE NATAÇÃO** - firmada com **LIGA PAULISTA DE NATAÇÃO - CNPJ 27.134.562/0001-84.**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 e da Lei Federal nº 14.133/2021 para **INSCRIÇÃO DA DELAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES NOS JOGOS REGIONAIS DE 2024** - firmada com **PREFEITURA MUNICÍPL DE BOTUCATU - CNPJ 46.634.101/0001-15.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 33 de 38

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 035/2024

Notificação de Liberação de Recursos – Lei 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Junho:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 25.029,17 (vinte cinco mil vinte e nove reais e dezessete centavos), destinados a esse Município, para RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, conforme Portaria GM/MS Nº 190, 24 de fevereiro de 2023.

Lins, 11 de junho de 2024.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 34 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 036/2024

Notificação de Liberação de Recursos – Lei 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Junho:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 192.032,00 (cento noventa dois mil trinta dois reais), destinados a esse Município, para TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, conforme Portaria GM/MS N° 6, 6 de outubro de 2017.

Lins, 12 de junho de 2024.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 35 de 38

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



RESOLUÇÃO nº 494

Cria o Estatuto da TV Câmara de Lins e revoga a Resolução nº 393, de 21/02/11 e dá outras providências.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN,
presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de
São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Linense, o Estatuto da TV Câmara de Lins, operado por meio do canal 36.3 D de TV, que integra a Rede Legislativa de TV, aberta e gratuita.

Parágrafo único - A TV Câmara de Lins, que será mantida pela Câmara Municipal de Lins, contará com dotação orçamentária para sua permanência no ar e para a contratação de empresa para operação das atividades, que trabalhará em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Lins.

Art. 2º - A TV Câmara de Lins, enquanto um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários a executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, ao vivo ou gravações, utilizará o canal 36.3 D (trinta e seis ponto três – Digital) da TV Digital, classe “B”, com sinal aberto, prevista no artigo 1º, da Portaria nº 2.444 – SEI, de 16/05/18, do Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a rede mundial de computadores, através do portal da Câmara Municipal de Lins e suas redes sociais.

Art. 3º - A TV Câmara de Lins, de natureza institucional, informativa, educativa e de orientação social, sendo serviço de utilidade pública, terá finalidade:

I – Prioritária: dar publicidade aos trabalhos Legislativos, transmitindo ao vivo as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Comissões de Inquérito, Licitações, Fóruns promovidos pelo Legislativo, bem como realizar a cobertura, por meio de reportagens previamente gravadas, das atividades parlamentares quando estiverem no exercício de suas funções legislativas e fiscalizatórias do Poder Executivo;

II – Secundária: fomentar a cultura e as artes, a educação, o esporte e o lazer, a saúde, os direitos sociais e fundamentais, com observância das vedações quanto a promoção pessoal de particulares, servidores e agentes políticos, partidos, grupos, segmentos religiosos, dentre outros, pautando sua atuação pelo respeito dos valores democráticos do Estado de Direito, dignidade humana, pluralidade de ideias e comprometimento com o caráter informativo, educativo e de orientação social.

Parágrafo único – Em observância às finalidades acima, inclui-se, no que couber, a critério da Mesa Diretora:

I - a promoção e a divulgação de atos, trabalhos e projetos dos Poderes Públicos de todas as esferas do governo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 36 de 38



II - promover a informação, transparência e comunicação mediante cursos, palestras, debates e documentários relacionados ao exercício da cidadania;

III - divulgar os atos da Presidência, da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes relacionadas às finalidades institucionais;

IV - cobertura de eventos locais promovidos por entidade pública ou privada com caráter coletivo e de interesse social.

Art. 4º - Fica permitida, a critério da Mesa Diretora, a realização de convênios com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, bem como dos demais poderes, para receber programas que se adequem e atendam às suas finalidades.

Art. 5º - Nos intervalos das programações, as mensagens inseridas deverão ter caráter de cunho social, educativas e informativas.

Art. 6º - O deslocamento da equipe da TV Câmara de Lins, bem como dos equipamentos necessários à realização dos trabalhos, limitado à circunscrição do Município, deverá sempre observar as finalidades institucionais deste regulamento, mediante previa autorização da Presidência.

Art. 7º - A todo tempo e, em especial, durante os períodos eleitorais de campanha e demais datas limitativas de certas atividades de cunho eleitoral, conforme estabelecidos em normas eleitorais, fica vedado o uso da TV Câmara de Lins para fins de promoção pessoal de servidores, políticos, pré-candidatos e candidatos, bem como de atividade político-partidárias.

Art. 8º - Os responsáveis pela execução e elaboração das atividades da TV Câmara de Lins poderão estabelecer pautas, cronogramas e rodízios das atividades a serem realizadas junto aos Vereadores, para fins de estabelecer condições de igualdade de oportunidades e de tempo, bem como para não comprometer a qualidade dos trabalhos, submetendo-as à convalidação da Mesa Administrativa, a cada início de semestre.

Art. 9º - A produção e edição dos programas jornalísticos e de entretenimento sociocultural, produzidos pela TV Câmara de Lins, seguirão critérios jornalísticos e informativos, com observâncias das legislações pertinentes às vedações, para fins de responsabilidade.

Art. 10 - Fica adotado enquanto LOGO oficial da TV Câmara de Lins o logotipo constante do Anexo I.

Parágrafo único - Sempre que forem cedidas ou disponibilizadas imagens ou programação da TV Câmara de Lins, mediante requerimento à Presidência, justificando os motivos e finalidades específicas de seu uso, estas deverão ser seladas com o devido logotipo, responsabilizando-se integralmente o solicitante pelo seu uso.

Art. 11 - A TV Câmara não usará e não editará imagens ou vídeos feitos pelos parlamentares ou interposta pessoa a estes, para fins jornalísticos.

Parágrafo único - A TV Câmara não usará e nem editará imagens ou vídeos fornecidos por terceiros para fins de exibição em sessões ou demais programas de sua grade.

Art. 12 - As imagens ou vídeos fornecidos pelos Vereadores, sob a responsabilidade destes, mediante previa autorização da Presidência, para exibição nas Sessões, deverão ser solicitados com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e observar as regras institucionais, os critérios normativos deste regramento, bem como a pertinência com a matéria em comento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 37 de 38



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



Parágrafo único - Os Vereadores que solicitarem vídeos editados das Sessões, deverão fazê-lo por escrito e a partir do primeiro dia útil subsequente a respectiva Sessão, limitado a edição de 01 (um) vídeo por Sessão e prazo mínimo de entrega de 02 (dois) dias úteis.

Art. 13 - É vedada a veiculação dos seguintes conteúdos:

I - propaganda sindical ou que contenham logomarcas, slogans ou qualquer elemento que constitua promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, diretivos, clubes, associações e congêneres;

II - que caracterizem propaganda comercial, bem como enaltecimento de pessoal ou de terceiros, mesmo quando relacionado à atividade parlamentar, legislativa ou administrativa;

III - que possuam teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;

IV - que contenham informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;

V - que possam caracterizar proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquela decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;

VI - que possam caracterizar propaganda eleitoral antecipada, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - É vedado aos agentes políticos eleitos a apresentação de qualquer programa, sejam jornalistas ou não, na qualidade de âncoras, apresentadores, repórteres ou editores.

Art. 15 - É vedado o empréstimo de equipamentos da TV Câmara de Lins a funcionários, servidores, agentes políticos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - A regra do caput deste artigo poderá ser excepcionada no caso de entidades públicas, desde que não prejudique ou atrapalhe os trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 16 - Para fins de acessibilidade quanto a necessidades especiais, a TV Câmara de Lins contará com os serviços de tradução e legendas.

Art. 17 - Aplicam-se, no que couber, as legislações Federal e Estadual que regulam a matéria.

Art. 18 - Os casos omissos serão deliberados, conforme o caso, pela mesa Diretora ou a Presidência, no que couber.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 393, de 21/02/11.

C.M. de Lins, 17 de junho de 2024

a. Perin
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 17/06/24.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1576

Página 38 de 38



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



ANEXO I

